

CONTRIBUIÇÃO PATRONAL – 2020

1. PREVISTA na Constituição Federal, art.8º, inciso IV; art. 578 da CLT e na Cláusula 50 da nossa Convenção Coletiva de Trabalho, para todas as Empresas/Entidades.

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO

Linha	Classe de Capital Social – R\$	Alíquota %	Parcela a adicionar - R\$
1	De 0,01 a 30.255,00	contr.mínima	242,04
2	De 30.255,01 a 60.510,00	0,8%	-----
* 3	De 60.510,01 a 605.100,00	0,2%	363,06
4	De 605.100,01 a 60.510.000,00	0,1%	968,16
5	De 60.510.000,01 a 322.720.000,00	0,02%	49.376,16
6	De 322.720.000,01 em diante	contr.máxima	113.920,16

2. CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO:

COM FINS LUCRATIVOS - deverão calcular com base no seu capital social atualizado e escriturado.

SEM FINS LUCRATIVOS - estão submetidas ao cálculo constante do parágrafo 5º do art. 580 da CLT.

OBS: Esclarecemos que ‘Movimento Econômico’ é o total de receitas/arrecadações efetuadas no exercício de 2019, que será utilizada para base de cálculo para Entidades sem finalidade lucrativa.

Exemplo: Movimento econômico de R\$ 150.000,00 x 40% = R\$ 60.000,00 (esse valor é levado à tabela).

O valor de R\$ 60.000,00 enquadra-se na linha 3(*) da tabela.

Então, R\$ 60.000,00 x 0,20%(alíquota) = R\$ 120,00.

Ao resultado adiciona-se parcela da 3ª linha = R\$ 363,06.

A contribuição devida será de R\$ 483,06 (R\$ 120,00 + R\$ 363,06).

3. CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA - Somente contribuirão com o mínimo de R\$ 242,04 as Entidades sem fins lucrativos, que após aplicarem os 40% sobre o movimento econômico registrado no exercício imediatamente anterior, encontrarem resultado compreendido na 1ª linha da tabela acima, ou as Empresas que a classe de capital social atualizado, também se enquadrar na 1ª linha da tabela. As contribuições efetuadas no valor mínimo deverão ser justificadas através de seus balanços.

4. PRAZO PARA PAGAMENTO: 31/01/2020.

5. MULTA: O recolhimento da contribuição sindical efetuado fora do prazo será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o infrator, isenta de outra penalidade (art. 600 da CLT).

Lembramos que o SINDELIVRE reverte às contribuições patronais que arrecada, anualmente, em serviços primordiais para o pleno funcionamento das Entidades que integram nossa Categoria, entre os quais estão: Orientações Jurídicas e Administrativas; Estabelecendo e Regulamentando a segurança jurídica na relação de emprego e trabalho em Convenções Coletivas de Trabalho; Acordos Coletivos de Trabalho específicos; Convênios e Parcerias com empresas, de vários seguimentos, para obter descontos em serviços; Participação junto aos órgãos Federais para a defesa de interesses de nossa categoria; Atuação em Comissão de Conciliação Prévia visando a prevenção de litígios na justiça trabalhista e a conciliação de demandas entre patrão e empregado, entre outros.